CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2903 de 19

Promovente: Nelson de Barros

Natureza: PROJETO DE LEI 52/62

Assunto: Abre credito de Cr$ 2000000 para pgto de premios a quem fabricar gen. gens tipos de Moveis.

ANDAMENTO

C. Just.	Of.		

Observações: Relator: Jair Jorge de Oliveira
Pompéia, 11/8/62

Relator: Yassuaki Hiraki
29/10/62 - Fins

Relator: Francisco Parra Valderrama
C. Justiça

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 52/62

A Câmara Municipal de Pompéia Decreta:

ART. 1º - Fica instituido, no Municipio de Pompéia, um prêmio em dinheiro, no valor de Cr.$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a quem fabricar qualquer tipo de maquinas, dos mais diversos usos, de valor igual ou superior a Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil - cruzeiros) cada uma.

ART. 2º - A fim de que o interessado faça jús ao prêmio óra instituido, é necessário fabricar em série, dentro do território do Municipio de Pompéia.

ART. 3º - Alem do prêmio em dinheiro, será ainda, a firma contemplada com um diploma de Honra ao Mérito, alusivo ao objeto fabricado.

ART. 4º - O interessado que se julgar no direito do prêmio, deverá requerer ao Prefeito Municipal, comprovando a eficiencia do produto e a sua fabricação em série, dentro do territorio do municipio, com seu respectivo valor unitário.

ART. 5º - Na hipotese de algum interessado se habilitar ao prêmio aqui instituido, deverá o senhor Prefeito Municipal solicitar o competente crédito especial à Câmara Municipal, para a sua aprovação.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 1962.

Nestor de Barros

24

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Gonzaga da Silva Netto

Ao Projeto de lei 52/62

É legal e constitucional o presente projeto de lei.

A sua aprovação virá proporcionar um estimulo a determinadas industrias que se radicarem em nosso municipio.

Quanto a parte financeira à nobre Comissão de Finanças caberá dizer da oportunidade ou não, em relação as disponibilidades do municipio.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Setembro de 1962

José Gonzaga da Silva Netto
Relator

Somos pela aprovação do projeto de autoria do Vereador Nestor de Barros, pois ó seu alcance social é indiscutivel.

Discordamos tão só da opinião do douto relator, quando insinúa que cabe á Comissão de Finanças opinar pela oportunidade ou - inoportunidade das disponibilidades do Municipio.

A Comissão de Finanças tem por exclusiva finalidade dizer se- o recurso apontado na proposição é habil ou não, isto é, se ex iste ou não existe.

Durval de Carvalho e Silva

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 52/62

Após estudar o presente projeto de lei, verificou esta Comissão ser o mesmo legal e constitucional, alem de proporcionar um maior incentivo á nossa industria, principalmente, esta pequena industria de maquinas agricolas.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Maio de 1963.

Francisco P.Valderrama
Relator

De acôrdo:

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Relator: José Gonzaga da Silva Neto.

AO PROJETO DE LEI Nº 52/62.

Esta Comissão, após estudar o presente projeto de - lei, opina favoràvelmente quanto a legalidade do recurso apontado.

O Art.5º especifica que na hipótese de algum industrial fizer jús ao prêmio ora instituido, o Executivo deverá - solicitar o competente crédito, portanto, POSTERIORMENTE, para- dar cumprimento à Lei que será criada opós a aprovação em plenário dessa proprosição.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.963.

José Gonzaga da Silva Neto -Relator.